



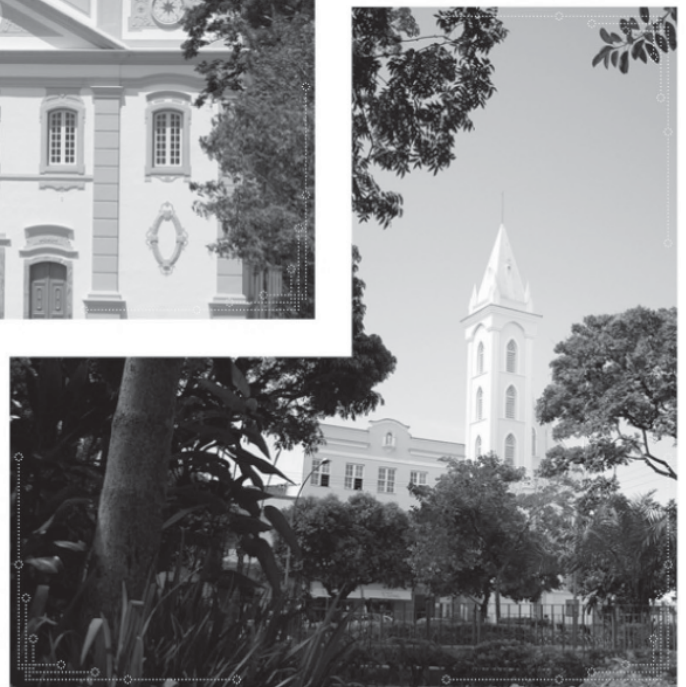
Prefeitura Municipal de Valença-RJ

Boletim Oficial



Criado pela deliberação, nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Edição Nº 623 de 25 de Setembro de 2014





Prefeitura Municipal
de Valença-RJ

PODER EXECUTIVO

ALVARO CABRAL DA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Heitor Faviéri Filho
(Interino)

E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-1248

PROCURADORIA GERAL

Antônio Carlos Figueiredo Chaves
E-mail: procuradoria@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-2696 - ramal 218

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Katia Berkowicz Borges

E-mail: pmv.asscom@gmail.com
Telefone: (24)2452-5075

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Heitor Faviéri Filho

E-mail: governo@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-4776

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

José Eugênio Ribeiro Campos

E-mail: smci@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-0857

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Carlos Alberto Almeida dos Santos

E-mail: adm@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-3109

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Paulo Roberto Russo

E-mail: fazenda@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-4352

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Cyro Guimarães

E-mail: sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-8638
Endereço: Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Carlos Alberto Duque Gomes

E-mail: sappma@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-6122

Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

SAÚDE

Sérgio Gomes da Silva

E-mail: sms@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-6414

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CULTURA E TURISMO

João Mendonça Ewerton

E-mail: sectur@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-6054

Endereço: Praça da Bandeira, 174 - 1º andar - Centro

EDUCAÇÃO

Tânia Maria Machado Pinto

E-mail: sme@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-7402 / 2458-4866
Endereço: Av. Professora Silvina B. Graciosa, 02 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

Paulo Cesar Pereira de Souza

E-mail: obraspmv@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-4303
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Sérgio Carlos Ferraz

E-mail: servpublico@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2453-2121
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

**PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

Sandro Ricardo do Couto Esteves

E-mail: planejamento@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24)2452-5505
Endereço: Rua Rafael Jannuzzi, N°120, 1º andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Márcio Vieira Martins

E-mail: sas@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452-0795
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 461 - Centro

ESPORTE E LAZER

Alessandro Cesar da Silva Diniz

E-mail: esporteelazervalenca@hotmail.com
Telefone: (24)2452-4698
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

GERÊNCIAS

GERÊNCIA DE PROJETOS

Antônio Carlos de Paula Dias

E-mail: pmvprojetos@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2452 - 1830

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GERÊNCIA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

E-mail:

Telefone: (24) 2453 - 6414

Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GERÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL

Fabício Vasconcellos Soares

E-mail:
Telefone: (24) 2452 - 8638
Endereço: Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

GERÊNCIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ildibrando Alves do Couto

E-mail: jeandeo@hotmail.com
Telefone: (24) 2453 - 2615 - Ramal: 206
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

GERÊNCIA DE CONTROLE EXTERNO

Jayne Medeiros Dias

E-mail:
Telefone: (24) 2453 - 4765
Endereço: Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PREVI-VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO

Carlos Augusto Celino Bastos Lisboa Filho

E-mail: gutocelino@bol.com.br
Telefone: (24) 2453 - 5848
Endereço: Rua Silva Jardim, 189 - Centro

PODER LEGISLATIVO

Endereço: Praça XV de Novembro, 676 -
Centro - Valença - RJ
Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Salvador de Souza
vereadordodo@cmvalenca.rj.gov.br

VICE-PRESIDENTE

Silvio Rogério Furtado da Graça
vereadorsilviograca@cmvalenca.rj.gov.br

1º SECRETÁRIO

Genaro Eurico Rocha
vereadorgenarorocha@cmvalenca.rj.gov.br

2º SECRETÁRIO

Michelle Vieira Cabral da Silva
vereadoramichellecabral@cmvalenca.rj.gov.br

SUBPREFEITURAS

Barão de Juparanã:
Telefone: (24)2471-5961
Altamir Gonçalves Dias

Santa Isabel:
Telefone: (24)2457-1201
Maria Lúcia de Souza

Pentagna:
Telefone: (24)2453-8971
Walter Neves Magalhães Filho

Parapeúna:
Telefone: (24)2453-9138
Helvécio Duarte Tancredo

Conservatória:
Telefone: (24)2438-1188
Carlos Roberto Alves do Reis

Assessoria de Comunicação-PMV

Expediente

Assessora de Comunicação: Katia Berkowicz

Redação: Katia Berkowicz

Diagramação: Rafael Diniz

Administrativo: Lucélia Leal e Rafael Diniz

Designer Gráfico: Marcelo Garcia

Site: Marcela Myrrha



ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL Nº 001/2014/SMS

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Município de **Valença do Estado Rio de Janeiro**, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 29.076.130/0001-90, com sede na Rua Dr. Figueiredo, nº320, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Álvaro Cabral da Silva, através da Secretaria Municipal de Saúde, representado pelo Secretário Sergio Gomes da Silva, tornam público o edital do **Processo Seletivo Público**, visando à contratação de profissionais para preenchimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, conforme estabelecido no item 2 deste edital, com base na Lei Federal nº 11.350/2006, Leis Municipais nºs: 2417/2008 e 2817/2014, através do Processo Administrativo nº: 15.923/2014.

Os interessados em participar da seleção deverão obedecer às seguintes normas:

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O presente Processo Seletivo Público será regido por este edital e executado pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2- O presente Processo Seletivo Público será acompanhado por uma Comissão Coordenadora, instituída pelo Prefeito Municipal através de Portaria;

1.3 - A Comissão Coordenadora estará sendo assessorada por uma Comissão Setorial encarregada do credenciamento dos candidatos a Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, conforme a atribuição do cargo. Esta Comissão Setorial será instituída pelo Secretário Municipal de Saúde, por portaria interna;

1.4 - Caberá à Comissão Coordenadora supervisionar todas as etapas do Processo Seletivo Público, desde a Elaboração ao Julgamento do Certame, concluindo com Relatório que será apresentado ao Prefeito Municipal para a devida homologação, após a Publicação do Resultado Final;

1.5 - O resultado final deste **Processo Seletivo Público** será publicado no **Boletim Oficial do Município de Valença –RJ**, no site da Prefeitura Municipal de Valença, no endereço eletrônico www.valenca.rj.gov.br e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Valença - RJ;

1.6 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e na legislação mencionada anteriormente, não cabendo, portanto, alegação de desconhecimento;

1.7 - O candidato que atender a todas as condições exigidas neste Edital aceita ser contratado, conforme a vaga e função, estabelecidas e apresentada no momento, bem como será lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como Agente de Combate às Endemias e/ou Agente Comunitário de Saúde, conforme determinado pela Secretária Municipal de Saúde.

1.8 - A convocação do candidato obedecerá à ordem de classificação do número de vagas estabelecida neste edital; e,

1.9 - O contrato será regido nos termos da Lei Municipal nº 2417, de 29 de outubro de 2008, observados o interesse público.

1.10 - Os candidatos aprovados que vierem a ser contratados,

submeter-se-ão ao regime jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor Público Municipal de Valença, nos termos da Lei Municipal nº 28/99, sem, contudo, adquirirem estabilidade.

2- DA VAGAS OFERECIDAS E CARGA HORÁRIA

2.1 - Vagas de: Agente Comunitário de Saúde para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em atendimento ao Programa de Saúde da Família e PACS, nesta cidade, conforme tabela no item 2.3 deste edital.

2.2 – O cargo, número de vagas, lotação, atribuições, carga horária semanal e vencimentos obedecem ao estabelecido a seguir:

Agente Comunitário de Saúde e PACS	
Lotação (área de abrangência)	Nº de vagas
Água Fria	01
Alberto Furtado	01
Aparecida	03
Alicácio	02
Bairro de Fátima	02
Barroso	04
Belo Horizonte	04
Benfica	02
Benfica / Getúlio Vargas	02
Biquinha	07
Cambota	06
Canteiro	02
Carambita	03
Capelinha	01
Cel. Cardoso	01
Centro Valença	08
Chaves	01
Chacrinha/Morada do Sol/ Monte Belo	05
Chica Cobra/ Vale verde	01
Conquista	01
Conservatória	06
Conservatória/ Estrada do Turvo	01
Fazenda de Coroas	01
Destino/R. Dagua/ Charneca	02
Desvio Gomes até Faz. Veneza	01
Estrada Turvo/ Conservatória	01
Fazendas Usina /Pau Dalho/ Santa Rosa	01
Hidelbrando Lopes	05
Jardim Valença	06
João Bonito	05
João Bonito/ Machados	01
João Bonito/ Vale da Cachoeirinha	01
João Dias	07
Juparanã (rural) / Loteamento	04
Juparanã (urbano)	06
Juparanã / Santa Monica	01
Juparanã Fazenda Paraíso	01
Laranjeiras	03
Monte Douro	02
Osório	05
Paraíso (divisa com Rio das Flores)	01
Parapeúna	05
Parque Pentagna	06
Passagem	01
Pedro Carlos/ Segredo/ Rochedo	02
Pentagna	02
Ponte Funda	01
Quilombo São José	01



Quirino	01
Rancho Novo até Marquesão	01
Rancho Novo (Capelinha até entrada de Conservatório)	01
Santa Cruz	05
Santa Inácia/ Figueira	02
Santa Isabel	06
Santa Terezinha/Marquesão	01
São Bento/ Cambota	01
São Bento / Santa Isabel	01
São Domingos/ Quilombo de Pentagna/ São Gregório (Parapeúna)	02
São Chico até UGB	01
São Francisco	03
São José das Palmeiras	03
Serra da Glória	02
Spalla I	01
Spalla II	01
Torres Homem	03
Vadinho Fonseca	02
Varginha	07
Total	180

2.3 – O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I - trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;

II - cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;

III - orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

IV - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

V - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 01 (uma) visita/família/mês;

VI - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

VII - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e

VIII - estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe.

IX - É permitido ao Agente Comunitário de Saúde desenvolver ou-

tras atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

2.4 - Carga Horária - Agente Comunitário de Saúde: 40 (quarenta) horas semanais;

2.4.1 – A Carga Horária estabelecida no item 2.4, poderá ser reduzida por conveniência e interesse público, observado o piso salarial previsto no item 2.5, proporcional ao número de horas trabalhadas.

2.5 - Vencimentos - Agente Comunitário de Saúde: R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

2.6 – Escolaridade – Agente Comunitário de Saúde: Ensino Fundamental.

2.7 – Vagas de: Agente de Combate às Endemias para atender às necessidades da Secretaria de Saúde no atendimento do Programa de Vigilância em Saúde, nesta cidade.

2.8 – O cargo, número de vagas, lotação, atribuições, carga horária semanal e vencimentos do Agente de Combate às Endemias obedecem ao estabelecido a seguir:

Agente de Combate às Endemias	
Lotação	Nº vagas
Distrito de Barão de Juparanã e Quirino	03
Distrito de Parapeúna	01
Distrito de Pentagna	01
Distrito de Santa Isabel	01
Distrito de Conservatória e Pedro Carlos	02
São Francisco	01
Bairro: João Bonito, que abrange as localidades de: Osório, Ponte Funda, Machados e Santa Inácia	03
Bairro: Centro - Sede, que abrange as localidades de : Belo Horizonte, Monte D'Ouro, Carambita, Hildebrando Lopes, Fátima, Jardim Valença, Spalla I, Spalla II, São José das Palmeiras, Água Fria, Barroso, Novo Horizonte, Hotel dos Engenheiros, Angelina, Torres Homem, Parque Pentagna, Benfica, Cruzeiro, Passagem e Alicácio	16
Bairro: Cambota, que abrange as localidades: Biquinha, Vadinho Fonseca, Paraíso, Serra da Glória e São Bento	04
Bairro: Aparecida, que abrange as localidades de Laranjeiras, MonteBelo, Santa Cruz e João Dias	04
Bairros: Varginha e Vale Verde, que abrange as localidades de: Chica Cobra, Esteves, Canteiro, Chacrinha e Santa Cecília	04
Supervisor Geral	01
Supervisor de Área	04
Laboratorista	01
Controle Químico	04
Ponto Estratégico	03
Almoxarifado	01
Mobilização Social	02
TOTAL	56

2.9 - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

2.10 - Carga Horária máxima do Agente de Combate às Endemias: 40 (quarenta) horas semanais;



2.10.1 - A Carga Horária estabelecida no item 2.10, poderá ser reduzida por conveniência e interesse público, observado o piso salarial previsto no item 2.11, proporcional ao número de horas trabalhadas. Em casos excepcionais (epidemias etc.), por despacho fundamentado do Secretário Municipal de saúde e desde que expressamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, a carga horária poderá ser estendida, observada, contudo, a respectiva remuneração extraordinária.

2.11 – Vencimentos do Agente de Combate às Endemias: R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

2.12 - Escolaridade: Ensino fundamental.

3. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1. Às pessoas com deficiência, amparadas pelo Art. 37 do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853 de 1989, e de suas alterações, e nos termos do presente Edital, será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no Processo Seletivo Público. Aplica-se para a formação do cadastro de reserva o mesmo percentual de 10% (dez por cento) de vagas reservadas para as pessoas com deficiência.

3.1.1 – Fica assegurado as pessoas com deficiência o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Público, desde que haja manifestação previa quanto a condição de deficiente.

3.2. É considerada deficiência toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano, conforme previsto em legislação pertinente.

3.3. Ressalvadas as disposições especiais contidas neste Edital, os candidatos com deficiência deverão solicitar no momento da inscrição condição especiais no local de aplicação da prova.

3.4. Os candidatos com deficiência, aprovados no Processo Seletivo Público, terão seus nomes publicados em lista à parte.

3.5. Os candidatos com deficiência, convocados para contratação, deverão se submeter à perícia médica realizada por Junta Médica do Município de Valença, que terá decisão terminativa sobre a qualificação e aptidão do candidato, observada a compatibilidade da deficiência que possui com as atribuições do cargo.

3.6. Não sendo comprovada a deficiência do candidato, será desconsiderada a sua classificação na listagem de pessoas com deficiência, sendo considerada somente sua classificação na listagem de ampla concorrência.

3.7. No caso de não haver candidatos deficientes aprovados nas provas ou na perícia médica, ou de não haver candidatos aprovados em número suficiente para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

3.8. Após a investidura no cargo, a deficiência não poderá ser arguida para justificar o direito a concessão de readaptação ou de aposentadoria por invalidez

4- DO PROCESSO SELETIVO

4.1- Requisitos para inscrição:

4.1.1- Ser brasileiro nato ou naturalizado;

4.1.2 - Ter concluído o ensino fundamental;

4.1.2.1 - De acordo com o art.6º, inciso III, parágrafo 1º da Lei 11.350, de 05 de outubro de 2006, os candidatos que comprova-

rem, através de certidão de período contínuo de atividade, que exerciam a função de Agente Comunitário de Saúde na data da publicação desta lei, ficarão isentos da comprovação prevista no item 4.1.2;

4.1.2.2 - De acordo com o art.7º, inciso II, § único da Lei 11.350, de 05 de outubro de 2006, os candidatos que comprovarem, através de certidão de período contínuo de atividade, que exerciam a função de Agente de Combate às Endemias na data da publicação desta lei, ficarão isentos da comprovação prevista no item 4.1.2;

4.1.3 - Ter na data do encerramento das inscrições, a idade mínima de 18 anos completos;

4.1.4 - No caso dos Agentes Comunitários de Saúde, residir no Bairro onde será feita a lotação do mesmo, de acordo com o exigido pela legislação vigente com apresentação de comprovante de residência em nome do candidato ou em caso do comprovante não estar em nome do candidato deverá estar acompanhado de declaração da pessoa que constar do comprovante com firma reconhecida.

4.1.5 - Conhecer as exigências estabelecidas neste Edital, e estar de acordo com as mesmas.

5 – DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA

5.1 - Não se enquadrar na vedação do acúmulo de cargos públicos (art.37/ inciso XVI da CF), mediante declaração de acúmulos ou não de cargo público (fornecido no local de inscrição);

5.2 - Estar em dia com as obrigações Eleitorais e Militares;

5.3 - Ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo Público.

5.4 - Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos políticos e civis.

5.5 - Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público.

5.6 - Apresentar diploma ou certificado de Conclusão do Ensino Fundamental de acordo com a Lei, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, comprovado através da apresentação de original e cópia do respectivo documento.

5.7 - Estar apto, física e mentalmente, não apresentando deficiência que o incapacite para o exercício das funções do emprego público, fato apurado pela Perícia Médica Oficial a ser designada.

5.8 - Não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos.

5.9 - O candidato, se aprovado, por ocasião da contratação, deverá provar que possui todas as condições para a contratação no emprego público para o qual foi inscrito, apresentando todos os documentos exigidos pelo presente Edital e outros que lhe forem solicitados, confrontando-se então declaração e documentos, sob pena de perda do direito à vaga.

6.0 - DOCUMENTACAO:

6.1 - O credenciamento será feito, presencialmente, com a entrega de currículo e demais documentos exigidos neste edital, tais como CPF, Carteira de Identidade, Título de eleitor, comprovante de escolaridade e comprovante de residência, observado o item 4.1, sob pena de eliminação sumária;

6.2 - Deverão constar no Currículo às informações relativas a dados pessoais, escolaridade, experiência profissional, qualificação profissional e exigências inerentes ao cargo. As informações prestadas no Currículo deverão ser comprovadas por documentos (original e cópia) e serão de inteira responsabilidade do candidato;



6.3 - No ato da inscrição o candidato deverá preencher formulário padrão, com letra legível, não podendo haver rasuras e/ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados;

6.4 - Nenhum documento poderá ser apresentado após a inscrição;

6.5 - A inscrição obriga o candidato a aceitar plena e integralmente as condições determinadas neste edital e legislação vigente;

6.6 - No ato da inscrição o candidato deverá indicar para que localidade estará se candidatando, tanto para o Cargo de Agente de Combate às Endemias como para Agente Comunitário de Saúde, sendo que no caso de se inscrever para as vagas de Agente Comunitário de Saúde, o candidato deverá, por exigência da Lei, residir no local para o qual está se candidatando;

6.7 - Feita a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração;

6.8 - Será, automaticamente, eliminado o candidato que não apresentar, na inscrição, os documentos exigidos para o cargo objeto do Processo Seletivo Público;

7 – DA CERTIFICAÇÃO

7.1 – Os candidatos classificados no processo seletivo do ano de 2000 para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, realizado pela Prefeitura Municipal de Valença, deverão comprovar na data prevista no item 10, tal condição para que seja analisada a dispensa na realização das provas;

7.2 – A análise dos documentos comprobatórios referidos no item 7.1, será feita pela Comissão Coordenadora, que, reconhecendo a sua validade, ratificará por certidão o documento, arquivando-o juntamente com os demais documentos do candidato para fins de fiscalização e/ou consulta.

7.3 – Para a análise e certificação dos documentos referidos a Comissão, a seu critério, poderá utilizar de todos os meios legais que necessitar, inclusive de perícia, se for o caso.

7.3 - O candidato que apresentar documentação inidônea será desclassificado sumariamente, sem prejuízo das sanções legais e criminais, se for o caso.

8 – DOS RECURSOS

8.1 – Os candidatos após a publicação do gabarito terão 01 (um) dia para interpor Recurso que deverá ser endereçado a Comissão de Recursos que terá o prazo de 02 (dois) dias para análise. Esse prazo poderá ser estendido, desde que fundamentado, caso a Comissão necessite de apurar questões complexas inerentes às razões recursais.

9 – DO TREINAMENTO

9.1 – Os candidatos aprovados em todas as etapas do Processo Seletivo Público passarão por Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada e Treinamento e Educação em Serviço.

10 – CRONOGRAMA:

Data	Atividade	Horário
25 de setembro	Publicação do edital (site da Prefeitura)	
30 de setembro a 01 de outubro	Período de Comprovação de Processo Seletivo Anterior	09 às 16 horas
03 de Outubro	Publicação de Vagas Reais	Após às 14:00 horas
06 e 07 de Outubro	Inscrições Definitivas	09 às 16 horas

19 de outubro	Aplicação da Prova	08 às 12 horas
20 de outubro	Publicação do Gabarito	Após às 14:00 horas
21 de Outubro	Prazo para Recursos	09 às 16 horas
22 a 23 de Outubro	Prazo para análise dos Recursos	
24 de outubro	Resultado Parcial (prova objetiva+ prova de títulos)	Após às 14:00 horas
27 a 28 de outubro	Entrevista	09 às 16 horas
29 de outubro	Resultado Final	Após às 14:00 horas
30 de outubro	Homologação	
31 de outubro	Assinatura do Contrato	09 às 16:00 horas
03 a 07 de novembro	Treinamento e Educação em Serviço	08 às 17 horas

11. DO EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS:

11.1. No ato de inscrição o candidato deverá informar a localidade a qual concorrerá, observando e considerando seu endereço residencial.

11.2. O Município de Valença/RJ reserva-se o direito de averiguar a veracidade das informações referentes ao endereço residencial do candidato.

11.3 Caso não comprove residir na localidade informada o candidato será eliminado do certame e não terá sua admissão efetivada.

11.4. Obedecendo a ordem de classificação, outros candidatos poderão ser chamados para suprir as vagas não preenchidas.

12. DAS ETAPAS

12.1. O presente Processo Seletivo Público será composto das seguintes etapas:

1ª Etapa: Prova Objetiva, de caráter classificatório e eliminatório.

2ª Etapa: Prova de Títulos, de caráter classificatório.

3ª Etapa: Interposição de Recurso

4ª Etapa: Entrevista caráter eliminatório

5ª Etapa: Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada

12.2 - Ao final de cada etapa, o resultado será divulgado no site da prefeitura.

12.3 - A Prova Objetiva será aplicada na cidade de Valença/RJ.

13- DA SELEÇÃO

13.1 - A seleção consistirá das seguintes etapas eliminatórias:

13.1.1 - Prova de conhecimentos específicos e Língua Portuguesa;

13.1.2 - Esta prova terá caráter eliminatório e consistirá da resolução de 30 (trinta) questões, de múltipla escolha, baseadas no programa constante no Anexo I, II e III deste Edital, sendo 20 (vinte) questões de conhecimentos específicos e 10 (dez) questões de língua portuguesa e será valorizada na escala de zero (zero) a 10 (dez) pontos, sendo aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 50% de acertos.

14. - Prova de títulos e entrevista individual;

14.1 - Somente participarão desta etapa os candidatos que forem aprovados na prova de conhecimento específico e língua portuguesa.

14.2 - A entrevista terá como foco averiguar conhecimentos inerentes à área de atuação para qual o candidato inscreveu-se.



14.3 - Áreas e total de pontuação considerados para a Prova de Títulos:

14.4 - As comprovações dos títulos far-se-ão mediante fotocópias autenticadas em cartório ou por servidor público dos respectivos diplomas ou certificados dos cursos e/ou eventos constantes da relação apresentada, não sendo aceitos protocolos.

14.5 - A pontuação que será atribuída aos títulos encontra-se descrita nos QUADRO I e II.

QUADRO I Discriminação de pontos por títulos ÁREA I	
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	DISCRIMINAÇÃO PONTOS
a) Certificado de participação em capacitação específica em Programa Saúde da Família com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.	0,1 ponto por certificado, até no máximo de três certificados.
b) Certificado de participação em curso na área de Saúde Pública com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas.	0,1 ponto por certificado, até no máximo de dois certificados.

14.6 - Não será pontuado qualquer tipo de curso/evento onde seja entregue documento de conclusão, se neste não constar o timbrado ou carimbo de CNPJ da entidade que forneceu o curso, data de conclusão do curso/evento, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição do mesmo.

14.7 - Aos cursos em que a carga horária não estiver especificada no documento entregue não serão pontuados.

QUADRO II Comprovação de atividade prestada ÁREA II	
EXERCÍCIO PROFISSIONAL	DISCRIMINAÇÃO PONTOS
c) Atividade profissional no Programa Saúde da Família comprovada por meio de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), mediante apresentação de cópia autenticada em cartório ou por servidor público das páginas que contenham a identificação do trabalhador e o contrato de trabalho; ato de investidura em cargo ou emprego público ou declaração fornecida pelo empregador devidamente qualificado - constando CNPJ, razão social, assinatura por quem de direito, mediante apresentação de cópia autenticada em cartório ou por servidor público.	0,1 ponto por ano, até no máximo de dez anos.

14.8 - Serão desconsiderados os pontos que excederem o limite estabelecido, ou períodos concomitantes, bem como o restante do tempo de serviço quando inferior a um ano.

14.9 - Compete ao candidato a responsabilidade pela seleção dos documentos a serem apresentados para pontuação da Prova de Títulos.

15- DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

A prova escrita será realizada no dia 19/10/2014, das 08h00min às 12h00min horas, no CIEP Prof. Luciano Ribeiro. O resultado da Prova escrita será liberado no dia 20/10/2014, a partir das 14h00min horas, na sede e no site da Prefeitura Municipal de Valença.

15.1. É importante que o candidato tenha em mãos, um documento oficial de identidade. Não será enviada à residência do candidato comunicação individualizada. O candidato inscrito deverá obter as informações necessárias sobre sua alocação, através das formas descritas neste edital.

15.2. É de exclusiva responsabilidade do candidato tomar ciência do trajeto até o local de realização das provas, a fim de evitar eventuais atrasos.

15.3. O candidato não poderá alegar desconhecimento acerca da data, horário e local de realização das provas, para fins de justifi-

cativa de sua ausência.

15.4. Os horários das provas referir-se-ão ao Horário Oficial de Brasília/DF.

15.5. Na Prova Objetiva, o candidato deverá, ainda, obrigatoriamente, levar caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, não podendo utilizar outro tipo de caneta ou material.

15.5.1. O candidato deverá comparecer ao local de realização das provas, portando documento oficial e original de identificação, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário estabelecido para o fechamento dos portões.

15.6. Não será permitido o ingresso de candidato no local de realização das provas, após o horário fixado para o fechamento dos portões, sendo que as provas objetivas serão iniciadas 10 (dez) minutos após esse horário. Após o fechamento dos portões, não será permitido o acesso de candidatos, em hipótese alguma, mesmo que as provas ainda não tenham sido iniciadas.

15.7. Serão considerados documentos oficiais de identidade: - Carteiras expedidas pelas Forças Armadas, pelos Corpos de Bombeiros e pelas Polícias Militares; - Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens e Conselhos de Classe) que, por Lei Federal, valem como identidade; - Certificado de Reservista; - Passaporte; - Carteiras Funcionais do Ministério Público e Magistratura; - Carteiras expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; - Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto).

15.7.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: - Certidão de nascimento ou Casamento; - CPF; - Títulos eleitorais; - Carteiras de Motorista (modelo sem foto); - Carteiras de Estudante; - Carteiras Funcionais sem valor de identidade; - Documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

15.7.1.1. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato (foto e assinatura).

15.7.2. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias. Na ocasião será submetido à identificação especial, compreendendo coletas de assinaturas em formulário próprio para fins de Exame Grafotécnico e coleta de digital.

15.8. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

15.9. O documento de identidade deverá ser apresentado ao Fiscal de Sala ou de Local, antes do acesso à sala ou ao local de prova.

15.9.1. Não será permitido, em hipótese alguma, o ingresso nas salas ou no local de realização das provas de candidatos sem documento oficial e original de identidade, nem mesmo sob a alegação de estar aguardando que alguém o traga.

15.9.2. Após identificação e entrada em sala, o candidato deverá dirigir-se à carteira e não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou de leitura enquanto aguardar o horário de início da prova.

15.10. Não será permitida a permanência de candidatos que já tenham terminado as provas no local de realização das mesmas. Ao terminarem, os candidatos deverão se retirar imediatamente do local, não sendo possível nem mesmo a utilização dos banheiros e bebedouros.

15.10.1. É vedada a permanência de acompanhantes no local das



provas, exceto nos casos de acompanhantes para deficiente físico e mães em estado de lactação.

15.11. As provas acontecerão em dias, horários e locais indicados nas publicações oficiais. Não haverá, sob pretexto algum, segundo chamada, nem justificação de falta, sendo considerado eliminado do Processo Seletivo Público o candidato que faltar à prova objetiva. Não haverá aplicação de prova fora do horário, data e locais pré-determinados.

15.12. O candidato não poderá ausentar-se da sala de realização da Prova Objetiva após assinatura da Lista de Presença e recebimento de sua Prova até o início da mesma e, após este momento, somente acompanhado por Fiscal. Portanto, é importante que o candidato utilize banheiros e bebedouros, se necessitar, antes de sua entrada na sala.

15.13. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato.

15.14. Será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público, o candidato que durante a realização das etapas:

- a) for descortês com qualquer membro da equipe encarregada pela realização das provas;
- b) for responsável por falsa identificação pessoal;
- c) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação;
- d) ausentar-se do recinto da prova sem permissão;
- e) deixar de assinar lista de presença;
- f) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- g) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- h) não permitir a coleta da impressão digital ou o uso do detector de metais;
- i) não atender as determinações deste Edital. Será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público o candidato que, durante a realização da Prova Objetiva, além de descumprir as determinações acima, também:
 - a) for surpreendido em comunicação com outro candidato;
 - b) não devolver o Cartão de Respostas ao término da Prova Objetiva antes de sair da sala;
 - c) ausentar-se do local da prova antes de decorrida 01 (uma) hora do início da mesma;
 - d) for surpreendido portando celular durante a realização da prova. Celulares deverão ser desligados, retiradas as baterias, e guardados dentro do envelope fornecidos ao entrar em sala, mantidos lacrados e dentro da sala até a saída definitiva do local da realização da prova;
 - e) não atender ao critério da alínea acima e for surpreendido com celular fora do envelope fornecido ou portando o celular no deslocamento ao banheiro/bebedouro ou o telefone celular tocar, estes últimos, mesmo dentro do envelope fornecido;
 - f) for surpreendido em comunicação verbal ou escrita ou de qualquer outra forma;
 - g) utilizar-se de livros, dicionários, códigos impressos, máquinas calculadoras e similares ou qualquer tipo de consulta;
 - h) não é permitido qualquer tipo de anotação e/ou utilização de papel ou similar, além do Caderno de Questões, do Cartão de Resposta, não sendo permitida, nem mesmo, a anotação de gabarito.

15.15. O candidato que for pego com a anotação do gabarito deverá entregá-la ao fiscal ou se desfazer da mesma, e em caso de recusa será eliminado do certame.

15.16. Após entrar em sala ou local de provas, não será admitida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, dicionários, códigos, papéis, ma-

nuais, impressos ou anotações, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, walkman, gravador ou similares, máquina de calcular, MP3, MP4 ou similares, notebook, palmtop, receptor/transmissor, máquina fotográfica ou similares, controle de alarme de carro ou qualquer outro receptor de mensagens, nem o uso de relógio digital, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como: chapéu, boné, gorro, etc. Também não será admitida a utilização de qualquer objeto/material, de qualquer natureza, que cubra a orelha ou obstrua o ouvido.

15.17. Constatando-se que o candidato utilizou processos ilícitos através de meio eletrônico, estatístico, visual ou grafotécnico, sua prova será anulada e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Público.

15.18. É proibido o porte de armas nos locais das provas, não podendo o candidato armado realizar as mesmas.

15.19. É expressamente proibido fumar no local de realização das provas.

15.20. O tempo total de realização da Prova Objetiva será de 4 horas.

15.20.1. O tempo de duração da prova inclui o preenchimento total da prova.

15.20.2. Toda e qualquer ocorrência, reclamação ou necessidade de registro, deverá ser imediatamente manifesta ao fiscal, no local e no dia da realização da etapa, para o registro na folha ou ata de ocorrências e, caso necessário, sejam tomadas as providências cabíveis.

15.21. Não serão consideradas e nem analisadas as reclamações que não tenham sido registradas na ocasião.

16 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DA PONTUAÇÃO

16.1 – Para efeito de pontuação este edital traz no item 14.7 os quadros de pontuação I e II

16.1.1 - Só será computada a pontuação dos cursos realizados até o mês de março de 2014.

16.1.2 – O total de Pontuação Obtida neste Processo Seletivo Simplificado será a soma da prova objetiva + prova de títulos + entrevista

16.2 – A entrevista será realizada, também, com base no currículo apresentado pelo candidato;

16.3 - O tempo de serviço prestado através de estágio não será computado;

16.4 - Não será computado o tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego público ou de empresa privada;

17- HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

17.1- O resultado final deste **Processo Seletivo Público** será publicado no **Boletim Oficial do Município de Valença – Estado do Rio de Janeiro** e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Valença/RJ e no site da Prefeitura.

17.2- A listagem de classificação dos candidatos aprovados será elaborada por ordem de classificação do **Processo Seletivo Público**, de acordo com a localidade escolhida pelo candidato, no momento da inscrição.

17.3- A homologação da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, os requisitos e condições estabelecidas neste Edital. O candidato que não atender terá sua inscrição cancelada, sendo eliminado sumariamente.



18- DO CRITÉRIO DE DESEMPATE DO RESULTADO FINAL

18.1 - O critério de desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- 18.1.1 - O candidato que obtiver maior pontuação na entrevista;
- 18.1.2 - O candidato que obtiver maior pontuação na experiência profissional em serviço público relativo ao cargo concorrido;
- 18.1.3 - O candidato que obtiver maior pontuação na experiência profissional;
- 18.1.4 - O candidato com maior idade.

19- DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO

19.1 - A chamada dos candidatos classificados para ocuparem as vagas será feita pela Secretaria Municipal de Saúde ou através de publicação no site <http://www.valenca.rj.gov.br> e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Valença –RJ;

19.2- O não comparecimento do candidato classificado, no momento da chamada, com toda a documentação necessária ao exercício do seu cargo, exigida neste Edital, implicará na sua eliminação do **Processo Seletivo Público**.

20- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - Todas as publicações oficiais, referentes ao presente **Processo Seletivo Público**, serão feitas no site <http://www.valenca.rj.gov.br>, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Valença RJ, situada à rua Dr. Figueiredo, nº 320 e no Boletim Oficial do Município, por uma vez;

20.2 - O profissional contratado terá avaliado o seu desempenho pela chefia imediata, após 60 (sessenta) dias do início das suas funções e durante períodos trimestrais durante a vigência do contrato;

20.3 - Quando for evidenciada a insuficiência de desempenho funcional, o contratado terá rescisão imediata do Contrato celebrado com o município, respeitado a legislação pertinente.

20.4 – A aprovação do candidato neste Processo Seletivo Público não gera direito e sim possibilidade de contratação, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, mediante conveniência e interesse da Administração Pública.

20.5 – O regime jurídico dos cargos oferecidos neste edital será o Estatutário, cujas normas estão previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Valença-RJ, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº. 2616 de 11 de julho de 2011 e não gerará direito a estabilidade, nos termos do caput do art. 41 da Constituição Federal.

20.6 - A convocação dos candidatos será através de Edital publicado em Boletim Oficial e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Valença RJ.

20.7 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do **Processo Seletivo Público**, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

20.8 - Integra este Edital as Portarias nº 238/2013, 543/2014 e 544/2014, Lei Federal nº 11.350/2006, Leis Municipais nºs: 2417/2008 e 2817/14.

2.9 – O Foro competente para dirimir questões objeto deste Edital e do Concurso será o do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA
Prefeito Municipal

SÉRGIO GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

PROGRAMA DE PROVAS PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

- Princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- Atenção Primária à Saúde;
- APS/Saúde da Família;
- As atribuições e o trabalho do Agente comunitário de saúde;
- O processo de trabalho do ACS e o desafio de trabalhar em equipe;
- Cadastramento das famílias;
- Mapeamento da área de atuação;
- Visita domiciliar;
- Educação em saúde na comunidade;
- Atuação intersetorial;
- Planejamento das ações;
- Ferramentas de trabalho: orientações cadastramento e preenchimento de fichas;
- A família e o trabalho do ACS;
- Saúde da criança;
- Saúde do adolescente;
- Saúde do adulto;
- Saúde mental;
- Atenção à pessoa com deficiência;
- Orientações para famílias com pessoas acamadas;
- Violência familiar;
- Doenças transmitidas por vetores: mosquitos, insetos, moluscos e outros.

Bibliografia

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. O trabalho do agente comunitário de saúde / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2009.

Disponível em:
http://dab.saude.gov.br/portaldab/biblioteca.php?conteudo=publicacoes/trabalho_agente_acs

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia prático do agente comunitário de saúde / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília : Ministério da Saúde, 2009.

Disponível em: http://dab.saude.gov.br/portaldab/biblioteca.php?conteudo=publicacoes/guia_acs

24 de Setembro de 2014.



ANEXO II

PROGRAMA DE PROVAS PARA AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS

Noções sobre febre amarela e dengue
Biologia dos vetores
Histórico de presença do Aedes aegypti e Aedes albopictus no Brasil
Organização das operações de campo
Reconhecimento Geográfico (RG)
A visita domiciliar
Criadouros
Estratificação entomo-epidemiológica dos municípios
Pesquisa entomológica
Tratamento
Recomendações quanto ao manuseio de inseticidas e uso de equipamentos de proteção individual
Avaliação da colinesterase sanguínea humana
Controle biológico e manejo ambiental
Participação comunitária

Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/funasa/man_dengue.pdf

ANEXO III

PROGRAMA DE LÍNGUA PORTUGUESA:

Antônimos e sinônimos.
Divisão silábica: identificação do número de sílabas.
Ortografia: emprego de letras; uso de iniciais maiúsculas.
Flexão de gênero, número e grau dos substantivos e dos adjetivos.
Vocabulário: sinônimos e antônimos.
Divisão silábica.
Classes gramaticais: identificação e flexão de substantivos e adjetivos.
Pronomes.
Verbos regulares, irregulares e auxiliares de uso freqüente.
Regras básicas de concordância nominal e verbal.

Disponível em: gramáticas e livros de português do ensino fundamental

- Processos Deferidos

15106/2014
15158/2014
15351/2014
15354/2014

Julgamento dia 08/09/2014

- Processos Indeferidos

15401/2014	16997/2014	17086/2014	17332/2014
16856/2014	17026/2014	17145/2014	17412/2014
16857/2014	17035/2014	17147/2014	17515/2014
16957/2014	17069/2014	17157/2014	17575/2014
16977/2014	17071/2014	17171/2014	17624/2014

Rita de Cássia Medeiros
Presidente CADEP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Educação
FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº 2556/2014/SME
MODALIDADE: Pregão Presencial - Sistema de Registro de Preços nº 026/2014
OBJETO: Eventual Contratação de Empresa para Transporte de Equipes Esportivas
NOME: Agência Turística Tecnovan Ltda
VIGÊNCIA: 12 meses (01) ano

ITEM	QUANT	UND	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	3500	KM	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE EQUIPES ESPORTIVAS em ônibus de 46 lugares conforme especificações do Item 12 e com as demais exigências contidas neste Edital.	R\$ 6,00	R\$ 21.000,00
Valor Total					21.000,00

Cristiane S. Santos
Pregoeira

Comissão de Análise de Defesa Prévia - CADEP
Publicação de Processos

Julgamento dia 03/09/2014

- Processos Indeferidos

16997/2014	17086/2014	17332/2014
17026/2014	17145/2014	17412/2014
17035/2014	17147/2014	17515/2014
17069/2014	17157/2014	17575/2014
17071/2014	17171/2014	17624/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2014
(2ª REPUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV
Fundamento: Processo Administrativo nº 1.059/2014
Modalidade: Pregão Presencial (Para Registro de Preços) nº 001/2014
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização e iluminação cênica de grande, médio e pequeno porte destinados a atender eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, durante o período de 12 (doze) meses.
Beneficiários: JRO Silva Produção e Organização e Sonorização de Eventos – ME



Item	Qde	Unid	Especificação	Empresa	Preço Unitário
01	30	dia	Sonorização de Grande Porte para eventos com duração de até 04 horas- Composição 1	J R O Silva Produção e Organização e Sonorização de Eventos- ME	1.800,00
02	10	dia	Sonorização de Grande Porte para eventos com duração de 04 a 08 horas- Composição 1	J R O Silva Produção e Organização e Sonorização de Eventos	1.800,00
03	10	dia	Sonorização de Grande Porte para eventos com duração acima de 08 horas- Composição 1	J R O Silva Produção e Organização e Sonorização de Eventos	1.800,00
04	30	dia	Iluminação Cênica de Grande Porte para eventos com duração de até 04 horas- Composição 2	J R O Silva Produção e Organização e Sonorização de Eventos	1.800,00
05	10	dia	Iluminação Cênica de Grande Porte para eventos com duração de 04 a 08 horas- Composição 2	J R O Silva Produção e Organização e Sonorização de Eventos	1.800,00
06	10	dia	Iluminação Cênica de Grande Porte para eventos com duração acima de 08 horas- Composição 2	J R O Silva Produção e Organização e Sonorização de Eventos	1.800,00
07	1	dia	Painel de Led's para eventos com duração de até 04 horas- Composição 3	J R O Silva Produção e Organização e Sonorização de Eventos	1.850,00
08	1	dia	Painel de Led's para eventos com duração de 04 a 08 horas- Composição 3	J R O Silva Produção e Organização e Sonorização de Eventos	1.850,00
09	5	dia	Painel de Led's para eventos com duração cima de 08 horas- Composição 3	J R O Silva Produção e Organização e Sonorização de Eventos	1.850,00
10	50	dia	Sonorização de Médio Porte para eventos com duração de até 04 horas- Composição 4	J R O Silva Produção e Organização e Sonorização de Eventos	1.650,00
11	15	dia	Sonorização de Médio Porte para eventos com duração de 04 a 08 horas- Composição 4	J R O Silva Produção e Organização e Sonorização de Eventos	1.650,00
12	15	dia	Sonorização de Médio Porte para eventos com duração acima de 08 horas- Composição 4	J R O Silva Produção e Organização e Sonorização de Eventos	1.650,00
13	50	dia	Iluminação Cênica de Médio Porte para eventos com duração de até 04 horas- Composição 5	J R O Silva Produção e Organização e Sonorização de Eventos	1.050,00
14	15	dia	Iluminação Cênica de Médio Porte para eventos com duração de 04 a 08 horas- Composição 5	J R O Silva Produção e Organização e Sonorização de Eventos	1.050,00
15	15	dia	Iluminação Cênica de Médio Porte para eventos com duração acima de 08 horas- Composição 5	J R O Silva Produção e Organização e Sonorização de Eventos	1.050,00
16	10	dia	Sonorização de Pequeno Porte para eventos com duração de até 04 horas- Composição 6	J R O Silva Produção e Organização e Sonorização de Eventos	510,00
17	5	dia	Sonorização de Pequeno Porte para eventos com duração de 04 a 08 horas- Composição 6	J R O Silva Produção e Organização e Sonorização de Eventos	550,00

18	5	dia	Sonorização de Pequeno Porte para eventos com duração acima de 08 horas- Composição 6	J R O Silva Produção e Organização e Sonorização de Eventos	550,00
19	20	dia	Sonorização com Equipamento para Som Mecânico e DJ para eventos com duração até 04 horas- Composição 7	J R O Silva Produção e Organização e Sonorização de Eventos	980,00
20	10	dia	Sonorização com Equipamento para Som Mecânico e DJ para eventos com duração de 04 a 08 horas- Composição 7	J R O Silva Produção e Organização e Sonorização de Eventos	980,00
21	10	dia	Sonorização com Equipamento para Som Mecânico e DJ para eventos com duração acima de 08 horas- Composição 7	J R O Silva Produção e Organização e Sonorização de Eventos	980,00

Obs.: Composições conforme Anexo "A" (Especificações Técnicas) do Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2014.

Marco Valério Cardoso Nackly
Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(3ª REPUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 17.760/2013

Modalidade: Pregão Presencial (Para Registro de Preços) nº 043/2013

Objeto: Contratação de um equipamento combinado de jato d'água a alta pressão com sucção por ação de vácuo (Vácuo Sewer-Jet), destinado a atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil na desobstrução de bueiros coletores de águas pluviais e redes de captação de esgoto do município.

Beneficiário: Cláudio L. Silva Dedetização e Desratização - ME

Item	Qde.	Especificação	Empresa	Preço Unitário
01	880 horas	Contratação de um equipamento combinado de jato d'água a alta pressão com sucção por ação de vácuo (Vácuo Sewer-Jet), com capacidade mínima de armazenagem de 6 (seis) metros cúbicos de material no tanque, mangueiras de captação de 4 (quatro) polegadas, inclusive equipe de operação, abastecimento d'água e transporte do material removido, destinado a atender a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Defesa Civil na desobstrução de bueiros coletores de águas pluviais e redes de captação de esgoto do município.	Cláudio L. Silva Dedetização e Desratização - ME	R\$ 84,00

Marco Valério Cardoso Nackly
Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2014
(2ª REPUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações



tações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 1.447/2014

Modalidade: Pregão Presencial (Para Registro de Preços) nº 004/2014

Objeto: Aquisição de botijas e cilindros de gás de cozinha (GLP) destinados a atender as escolas e creches da rede municipal de ensino - Secretaria Municipal de Educação.

Beneficiário: L. R. Neves Distribuidora de Gás - ME

Item	Qde	Unid	Especificação	Empresa	Marca	Preço Unitário
01	1.680	Botija	Gás de cozinha (GLP) 13 kg – P13	L. R. Neves Dis- tribuidora de Gás - ME	Liquigás	45,85
02	277	Cilindro	Gás de cozinha (GLP) 45 kg – P45	L. R. Neves Dis- tribuidora de Gás - ME	Liquigás	165,50

Marco Valério Cardoso Nackly
Pregoeiro

PORTARIA, Nº 001, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Sérgio Gomes da Silva, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 79, I, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir desta data, as pessoas abaixo relacionadas para compor a **Comissão Setorial** destinada a acompanhar o processo seletivo público para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Saúde:

- Márcio Fabiano dos Santos Batista
- Lucilei da Silva
- Luciane de Almeida Reis

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Valença, 25 de setembro de 2014.

Sérgio Gomes da Silva
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA PMV, Nº. 517, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Decreto municipal nº. 93, de 09 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída Comissão Especial destinada a implementar o Programa de Melhoria da Qualidade dos Dados dos Servidores Públicos do Município de Valença, composta pelos servidores abaixo relacionados:

- Carlos Augusto Celino Filho - Presidente
- Juliana Aparecida da C. Ribeiro - Membro
- Carlos Alberto Almeida dos Santos- Membro
- Flavio de Souza Medeiros- Membro
- Wendell Rocha dos Reis-Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2014.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 519 DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia 25 de agosto de 2014, a Sr^a. **LETÍCIA DE OLIVEIRA BATISTA**, do Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Expediente, Símbolo CC9, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de agosto de 2014, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2014.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 526, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,



RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia 01 de setembro de 2014, a pedido, a Sr^a. **LÍCIA GIESTA FERREIRA DE MEDEIROS**, do Cargo Comissionado de Diretor do Departamento de Controle Administrativo, Símbolo CC6, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2014.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 527 DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175, de 14 de julho de 2014, que dispõe sobre a nova estrutura administrativa da Prefeitura de Valença;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 25 de agosto de 2014, o Sr. **THALES PEREIRA ERNERTO**, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Expediente, Símbolo CC9, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de agosto de 2014, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2014.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 528, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de

suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do Processo Administrativo nº. 17511/2014;

RESOLVE:

Art. 1º-DETERMINAR, a instauração de Sindicância para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo de número nº. 17511/2014;

Art. 2º - Caberá a Comissão Processante Permanente, designada pela Portaria nº. 352/2013 a condução dos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do indiciado, nos termos do art. 271 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 3º - Fica delegada ao Secretário Municipal de Administração a competência para dilação de prazo de que trata o art. 272 da Lei Complementar nº. 28/1999.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2014.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 529, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014;

Considerando a Lei Complementar nº. 53, de 28 de dezembro de 2005 e seu Anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia 25 de agosto de 2014, o Sr. **CARLOS ANTÔNIO FIRMINO**, matrícula nº. 134.244, da Função de Confiança de Guarda Inspetor que vinha junto a Guarda Municipal de Valença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de agosto de 2014, revogadas as disposições em contrário.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2014.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 530, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014;

Considerando a Lei Complementar nº. 53, de 28 de dezembro de 2005 e seu Anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir do dia 25 de agosto de 2014, o Sr. **JOSÉ RONALDO MACHADO RABELLO**, matrícula nº. 134.686, da Função de Confiança de Guarda Inspetor que vinha exercendo junto a Guarda Municipal de Valença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de agosto de 2014, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2014.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 531, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014;

Considerando a Lei Complementar nº. 53, de 28 de dezembro de 2005 e seu Anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 25 de agosto de 2014, o Sr. **ANDRÉ LUIS LEAL MACHADO**, matrícula nº. 141.593, para exercer a Função de Confiança de Guarda Inspetor, Símbolo CC6, junto a Guarda Municipal de Valença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de agosto de 2014, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2014.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 532, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014;

Considerando a Lei Complementar nº. 53, de 28 de dezembro de 2005 e seu Anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 25 de agosto de 2014, o Sr. **JEFERSON DE JESUS ROSA**, matrícula nº. 141.356, para exercer a Função de Confiança de Guarda Inspetor, Símbolo CC6, junto a Guarda Municipal de Valença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de agosto de 2014, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2014.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 543, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO



PIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão Coordenadora, destinada a acompanhar o processo seletivo público para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Para compor a Comissão Coordenadora ficam designadas as pessoas abaixo relacionadas:

- Júlio Cesar de Moraes Abreu
- Jussara dos Santos Ribeiro de Abreu
- Rita de Cássia Medeiros

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2014.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2014.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

DECRETO Nº. 93, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

“Institui o Programa de Melhoria da Qualidade dos Dados dos Servidores Públicos do Município de Valença, e dá outras providências.”

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as diretrizes do Plano de Trabalho que estabelece compromissos da administração do Regime Próprio do Servidor Público deste Município e o Ministério da Previdência Social por intermédio de sua Secretaria de Política de Previdência Social e a determinação legal contida no artigo 3º da Lei 10.887, de, 18 de junho de 2004;

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o **Programa de Melhoria da Qualidade dos Dados dos Servidores Públicos do Município de Valença**, relativo aos Poderes Executivo e Legislativo, que implementará o carregamento e manutenção do Banco de Dados do Sistema dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS, composto pelas aplicações Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social - SIPREV/Gestão, protocolado no INPI em segunda fase, a partir das novas ações implementadas sob protocolo: 0000271206909618.; Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regimes Próprios de Previdência Social - CNIS/RPPS, a ser carregado por força do art. 3º da Lei 10.887/2004 e o INFORME/CNIS/RPPS que fornecerá a esta administração informações gerenciais decorrentes do tratamento dos dados deste RPPS e cruzamento destes com dados de outros sistemas, principalmente os administrados pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 2º - Fica obrigatória a utilização do SIPREV/Gestão como banco de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores públicos do Município de Valença, podendo tal sistema ser utilizado simultaneamente com outros sistemas de gestão de pessoal.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- I – integração de sistemas e bases de dados;
- II – melhoria substancial da qualidade dos dados dos servidores públicos objetivando a efetivação de avaliação atuarial fundamentada em base cadastral atualizada, completa e consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão;
- III – inclusão dos dados cadastrais, previdenciários, funcionais e financeiros no SIPREV/Gestão de forma progressiva;
- IV – realização de censo previdenciário utilizando a apli-

PORTARIA PMV, Nº. 544, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir a Comissão de Recursos, destinada a atuar no processo seletivo público para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Para compor a Comissão de Recursos ficam designadas as pessoas abaixo relacionadas:

- Rachel Brinco de Souza
- Bianca da Silva Antônio
- Luciana Aparecida dos Santos Vargas

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.



cação SIPREV/Gestão;

V – validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;

VI - tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS; e

VII - ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

Art. 4º - Deverá ser constituída Comissão Especial para a implementação do Programa de Melhoria da Qualidade dos Dados dos Servidores Públicos do Município de Valença, ao qual competirá:

I - Proceder à atualização, depuração e adequação dos dados cadastrais, funcionais, previdenciários e financeiros dos segurados do RPPS Municipal, possibilitando, inclusive, o cruzamento das bases de dados entre os demais entes federativos e daquelas administradas pelo Ministério da Previdência Social viabilizando a identificação de óbitos, de vínculos e de benefícios recebidos no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, bem como o levantamento de todas as remunerações visando à observância dos limites remuneratórios previstos na legislação.

II – Utilizar como banco de dados de nível local o Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social – SIPREV/Gestão, promovendo a validação dos dados, inclusive para possibilitar a manutenção do banco de dados de nível nacional que é o Cadastro Nacional de Informações sociais de Regimes Próprios de Previdência Social – CNIS/RPPS, que em breve passará a ser de alimentação obrigatória pelos entes federativos em cumprimento à Lei nº 10.887/2004.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2014.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 96, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

“**Decreta Ponto Facultativo, dando outras providências correlatas .”**

ÁLVARO CABRAL DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o aniversário da cidade de Valença no dia 29 de setembro de 2014;

DECRETA

Art. 1º - Ponto Facultativo nos setores da Prefeitura Mu-

nicipal de Valença, no dia 29 de setembro de 2014 (segunda-feira).

Parágrafo único: Excetuam-se os serviços considerados essenciais ou emergenciais que não admitam paralisação, tais como os serviços de saúde e serviços públicos, incumbindo-se os senhores Secretários de Saúde e de Serviços Públicos e de Defesa Civil, tomar as necessárias providências para sua operacionalização.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2014.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO E CUMPRA-SE.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito

DECRETO Nº. 97, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença – PREVI VALENÇA, dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.744, de 22 de janeiro de 2014 c/c a Lei nº. 2.804, de 04 de agosto de 2014.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para atender as despesas assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
08.01	Obrigações Patronais	09.271.2025.2.121	31.90.13.00	000	2.000,00
	TOTAL				2.000,00

Artigo 2º - A fonte de recurso para a abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
08.01	Obrigações Patronais	09.271.2025.2.121	31.91.13.02	000	2.000,00
	TOTAL				2.000,00



Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando –se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2014.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 98, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença – PREVI VALENÇA, dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 2.744, de 22 de janeiro de 2014 c/c a Lei nº. 2.804, de 04 de agosto de 2014.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 1.248.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil reais) para atender as despesas assim codificado:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
08.01	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios Assistenciais	09.272.2025.2.122	31.90.01.00	000	1.000.000,00
08.01	Aposentadorias, Pensões e Outros Benefícios Assistenciais	09.272.2025.2.122	31.90.03.00	000	248.000,00
	TOTAL				1.248.000,00

Artigo 2º - A fonte de recurso para a abertura do presente Crédito Adicional Suplementar é proveniente de anulação da seguinte dotação do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
08.01	Reserva de Contingência - RPPS	99.999.9999.9.999	99.99.99.00	000	1.248.000,00
	TOTAL				1.248.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando –se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2014.

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito Municipal

ATO DO PODER LEGISLATIVO

Lei n.º 2.817

De 17 de setembro de 2014.

Altera dispositivo e Anexo que especifica, da Lei nº. 2.417, de 29 de outubro de 2008, que dispõe sobre a criação no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, disciplina o processo seletivo e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o art. 10 da Lei nº. 2.417, de 29 de outubro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – Ficam criados 180 (cento e oitenta) cargos para Agentes Comunitários de Saúde e 56 (cinquenta e seis) cargos para Agentes de Combate às Endemias, no âmbito da Administração Direta do Município de Valença/RJ, com vencimento mensal e carga horária semanal estabelecida na forma do Anexo Único. (NR)

Art. 2º - O Anexo Único da Lei nº. 2.417, de 29 de outubro de 2008, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei obedecerão à normatização elencada no art. 11 da Lei nº. 2.417/2008.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 2.811, de 03 de setembro de 2014.

ANEXO ÚNICO

CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	180 (cento e oitenta)	R\$ 1.014,00	40h
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	56 (cinquenta e seis)	R\$ 1.014,00	40h

Sala das Sessões , em 17 de setembro de 2014.

Salvador de Souza / **PRESIDENTE**

Silvio Rogério Furtado da Graça / **VICE - PRESIDENTE**

Genaro Eurico Rocha / **1º SECRETÁRIO**

Michelle Vieira Cabral da Silva / **2ª SECRETÁRIA**

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíram-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Álvaro Cabral da Silva
Prefeito Municipal

